



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 044
De 08 de setembro de 2009.

(Promove alterações na Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, revogando a denominação de Professor Adjunto e criando o quadro 2 do Magistério Público do Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, **PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos e letras do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, com a inclusão dos quadros 1 e 2, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A – QUADRO 1

- I - Docente
 - a) Professor de Educação Básica I – PEB I;
 - b) Professor de Educação Básica II – PEB II.

- II - Suporte Pedagógico e Administrativo
 - a) Diretor de Escola

- III - Suporte Pedagógico e Administrativo (Função de Confiança - FC):
 - a) Professor-Coordenador;
 - b) Coordenador Pedagógico;
 - c) Vice-Diretor de Escola; e
 - d) Supervisor de Ensino.

B - QUADRO 2

- I - Docentes :
 - a) Professor de Educação Básica I – PEB I

Parágrafo único: Aos docentes do Quadro 2, de provimento efetivo, não se aplica a Lei nº 3.777, de 15 de outubro de 2007 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro”.

Art. 2º - O inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

“I - Professor de Educação Básica I dos Quadros 1 e 2: na Educação Infantil, etapas I e II, e no Ensino Fundamental em classes das séries iniciais”.

Art. 3º - O Capítulo III e os arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO III DO PROFESSOR DO QUADRO 2”

“**Art. 8º** - O cargo de professor de Educação Básica I do Quadro 2 destina-se obrigatoriamente à:

“I – substituição de docente do Quadro 1 em seus impedimentos e ausências; e
II – classes livres por vacância, exoneração ou expansão da Rede Municipal de Ensino até que se proceda a remoção e ingresso de Professor de Educação Básica I do Quadro 1.

Parágrafo único - As atribuições das classes de que tratam os incisos I e II encerram-se ao final de cada ano letivo, desde que não ocorra o retorno do titular do Quadro 1.

Art. 9º - O recrutamento e seleção dos Professores de Educação Básica I do Quadro 2 serão realizados mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Os requisitos para provimento nos cargos de Professor de Educação Básica I do Quadro 2 são idênticos aos definidos para o Professor de Educação Básica I do Quadro 1.

Art. 10 - Aplica-se ao cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro 2, no que couber, as atribuições e responsabilidades inerentes ao exercício da docência, bem como os direitos e deveres fixados nesta Lei Complementar.

Art. 11 - Caberá à Secretaria Municipal da Educação a regulamentação dos procedimentos relativos à inscrição, classificação e atribuição de classes ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2”.

Art. 4º - O art. 40 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

“Art. 40 - A fixação do local onde os Profissionais do Magistério exercerão as atribuições específicas de seu cargo será realizada por ato de lotação ou de designação, a ser expedido pelo Secretário Municipal de Educação”.

Art. 5º - O “caput” do art. 51 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - As funções de confiança da Classe de Suporte Pedagógico são privativas de Profissionais do Magistério do Quadro 1 estáveis e sua designação é ato de competência do Secretário Municipal de Educação, atendendo aos seguintes procedimentos”:

Art. 6º - O “caput” do art. 55 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - A jornada de trabalho da Classe de Docentes do Quadro 1 compõe-se de:”

Art. 7º - O “caput” do art. 57 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - As jornadas dos docentes do Quadro 1 estão definidas no Anexo III desta Lei Complementar, considerado o cargo e o campo de atuação do Profissional do Magistério”.

Art. 8º - O art. 60 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 60 - Os ocupantes de cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro 2 cumprirão Jornada de Trabalho correspondente a 15 (quinze) horas semanais de trabalho perfazendo 75 (setenta e cinco) horas mensais a serem cumpridas em unidade educacional e/ ou local determinado por ato do Secretário Municipal de Educação”.

§ 1º - Havendo classes em substituição ou livres, conforme previsto nos incisos I e II do art. 8º desta Lei Complementar, as mesmas serão obrigatoriamente atribuídas ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2, seguindo as prioridades elencadas no art. 85.

§ 2º - As horas que excederem a jornada de trabalho definidas no caput deste artigo serão consideradas Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 3º - Os professores de Educação Básica I do Quadro 2, quando em exercício docente, obedecerão a jornada de trabalho prevista no anexo III – Jornada dos Docentes – desta Lei Complementar.

Art. 9º - O parágrafo único do art. 62 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007 passa a ser desmembrado em §1º e § 2º e passando a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - Ao Professor de Educação Básica I (PEB I) do Quadro 2 somente poderá ser atribuída carga suplementar se em exercício docente de sua jornada.

§ 2º - A Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) atribuída ao Professor de Educação Básica I (PEB I) na forma dos incisos I e IV, do “caput”, será calculada sobre o valor-hora fixado para a Referência 1 e Grau A do cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) “”.

Art. 10 - O inciso I do § 2º do art. 69 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – na Unidade Educacional de lotação, se do Quadro 1”.

Art. 11 - O Título XIII e o inciso II do parágrafo único do art. 73 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“TÍTULO XIII - DA MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO 1 DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

“II - aos Professores de Educação Básica I do Quadro 2; e”

Art. 12 - Os incisos do art. 85 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

- “I - aos docentes do Quadro 1 lotados na mesma unidade escolar;
- II - aos docentes do Quadro 1 lotados em outras unidades escolares;
- III - aos docentes do Quadro 2;
- IV - aos professores com contrato temporário”.

Art. 13 - O art. 87 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

“Art. 87 – A substituição eventual se dará sempre que possível por Professor de Educação Básica I do Quadro 2”.

Art. 14 - Os incisos VI, VII e VIII, erroneamente grafados do art. 119 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

- “VIII – vale-transporte;
- IX - salário-família,
- X - sexta parte de vencimentos “.

Art. 15 - O art. 132 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 132** - A Secretaria Municipal da Educação poderá conceder Gratificação por Local de Difícil Acesso aos Profissionais do Magistério quando lotados ou designados para atuarem em unidades educacionais assim classificadas por ato do Secretário Municipal de Educação”.

Art. 16 - O art. 155 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação, incluído o parágrafo único:

Art. 155 - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II do Quadro 1 terão sede de controle de frequência na unidade educacional em que o cargo esteja classificado de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

“**Parágrafo único** – Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro 2 terão sede de controle de frequência na unidade educacional em que estiverem em exercício e, na ausência desta, na Secretaria Municipal da Educação”.

Art. 17 - O art. 157 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 157** - Será declarado excedente o Profissional do Magistério do Quadro 1 cuja unidade de lotação for extinta por força de determinação justificada da Secretaria Municipal da Educação”.

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Educação deverá, no prazo máximo de 30 dias, após a promulgação destas alterações, promover as devidas apostilas nos títulos de nomeação do pessoal efetivo que passa a compor o quadro 1, além de determinar a consolidação da presente Lei Complementar para fins de consulta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro ***Estado de São Paulo***

Art. 19 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de setembro de 2009.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração